

DECRETO N.º 5.818, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre mudança de denominação de estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau. "Prof. Joaquim Alvares Cruz", o Ginásio Estadual da Lapa, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975.

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.819, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre mudança de denominação de estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau. "Profa. Maria Luiza de Andrade Martins Roque", o Ginásio Estadual do Jardim Novo Mundo, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975.

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.820, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Altera a denominação do Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo passa a denominar-se Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

Artigo 2.º — Ficam criadas subordinadas ao Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, as:

I — 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

II — 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

III — Delegacia Regional de Polícia da Periferia.

Artigo 3.º — O Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo e seus órgãos subordinados serão estruturados mediante Decreto, no prazo de trinta (30) dias, por proposição de Grupo de Trabalho a ser designado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da Dotação de Orçamento Programa da Unidade de Despesa do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN.

Artigo 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.821, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Cria o Departamento Estadual de Polícia Científica, na Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria da Segurança Pública, subordinado à Delegacia Geral de Polícia, o Departamento Estadual de Polícia Científica.

Artigo 2.º — Ao Departamento Estadual de Polícia Científica compete planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar:

I — Os trabalhos de pesquisa pura e aplicada nos campos da Criminalística, Medicina Legal, Identificação e Cadastramento Individual de Interesse Policial;

II — As atividades concernentes às perícias médicas e às perícias técnico-científicas;

III — A formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da Polícia Civil;

IV — A identificação civil e criminal;

V — O cadastramento de interesse policial.

Artigo 3.º — O Departamento Estadual de Polícia Científica será dirigido por um Diretor Geral de Polícia, nomeado em comissão dentre os Delegados de Polícia de Classe Especial, que integrará o Conselho da Polícia Civil;

Artigo 4.º — Passam a denominar-se Divisão de Criminalística e Divisão de Perícias Médico-Legais, os atuais Instituto de Polícia Técnica e Instituto Médico Legal;

Artigo 5.º — Passa a denominar-se Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento a atual Academia de Polícia;

Artigo 6.º — Passam a subordinar-se ao Departamento Estadual de Polícia Científica:

I — Divisão de Criminalística;

II — Divisão de Perícias Médico-Legais;

III — Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento;

IV — Divisão de Identificação Civil e Criminal;

V — Divisão de Arquivos e Registros Criminais.

Artigo 7.º — Fica criada a Divisão de Administração do Departamento Estadual de Polícia Científica;

Artigo 8.º — Fica mantida a atual estrutura do Instituto Médico Legal, do Instituto de Polícia Técnica, da Divisão de Identificação Civil e Criminal, da Divisão de Arquivos e Registros Criminais, e da Academia de Polícia, as quais deverão ser reformuladas no prazo de trinta (30) dias, por proposição de grupo de trabalho.

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho a que alude o artigo anterior será constituído pelo Diretor Geral de Polícia do Departamento e pelos Diretores dos Órgãos a serem reestruturados, sob a presidência do primeiro.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações do Orçamento-Programa da Administração Superior da Secretaria e da Sede, até que seja constituída Unidade de Despesa própria.

Artigo 10.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.822, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Transforma o Departamento Regional de Polícia do Litoral e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o atual Departamento Regional de Polícia do Litoral — DERAL — transformado em Delegacia Regional de Polícia do Litoral, subordinada ao Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

Artigo 2.º — Fica relatado no Departamento Estadual de Polícia Científica criado pelo Decreto n.º 5.821, de 6 de março de 1975, 1 (um) cargo de Diretor Geral de Polícia da PP-I do QSSP;

Artigo 3.º — Fica criada e subordinada à Delegacia Regional de Polícia do Litoral, a Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião;

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.823, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre lotação de pessoal nas Delegacias que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Distritos Policiais da Grande São Paulo, criados pelos incisos I, II, III e IV, do artigo 1.º do Decreto n.º 4.197, de 9 de agosto de 1974, terão o seguinte pessoal:

1 (um) cargo de Delegado de Polícia de 1.ª classe, ref. "24"

1 (um) cargo de Delegado de Polícia de 2.ª classe, ref. "23"

5 (cinco) cargos de Delegado de Polícia de 3.ª classe, ref. "22"

5 (cinco) cargos de Carcereiros, ref. "12"

2 (dois) cargos de Escriturário (Nível I) ref. "11"

1 (um) cargo de Escrivão de Polícia (III) ref. "18"

13 (treze) cargos de Escrivão de Polícia (I) ref. "16"

1 (um) cargo de Investigador de Polícia (III) ref. "18"

"16" 34 (trinta e quatro) cargos de Investigador de Polícia (I) referência

6 (seis) cargos de Motorista Policial, ref. "10"

5 (cinco) cargos de Operador de Telecomunicação, ref. "15"

2 (dois) cargos de Servente, ref. "4"

Artigo 2.º — Os Distritos Policiais da Grande São Paulo criados pelos incisos V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 1.º bem como os Distritos Policiais das cidades localizadas no DERIN, criados pelos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, do Decreto n.º 4.197, de 9 de agosto de 1974, terão o seguinte pessoal:

1 (um) cargo de Delegado de Polícia de 3.ª classe, ref. "22"

1 (um) cargo de Carcereiro, ref. "12"

1 (um) cargo de Escriturário (Nível I) ref. "11"

2 (dois) cargos de Escrivão de Polícia (I) ref. "16"

2 (dois) cargos de Escrivão de Polícia (I) ref. "16"

3 (três) cargos de Motorista Policial, ref. "10"

1 (um) cargo de Servente, ref. "4"

Artigo 3.º — As Delegacias de Polícia dos Municípios de Mauá e Diadema, elevadas à primeira classe pelo artigo 10 do Decreto n.º 4.197, de 9 de agosto de 1974, terão o seguinte pessoal:

1 (um) cargo de Delegado de Polícia de 2.ª classe, ref. "23"

1 (um) cargo de Delegado de Polícia de 2.ª classe, ref. "23"

5 (cinco) cargos de Delegado de Polícia de 3.ª classe, ref. "22"

5 (cinco) cargos de Carcereiro, ref. "12"

2 (dois) cargos de Escriturário (Nível I) ref. "11"

1 (um) cargo de Escrivão de Polícia (III), ref. "18"

13 (treze) cargos de Escrivão de Polícia (I), ref. "16"

1 (um) cargo de Investigador de Polícia (III), ref. "18"

ref. "16" 34 (trinta e quatro) cargos de Investigador de Polícia (Nível I),

6 (seis) cargos de Motorista Policial, ref. "10"

2 (dois) cargos de Servente, ref. "4"

5 (cinco) cargos de Operador de Telecomunicação, ref. "15"

Artigo 4.º — As Delegacias de Polícia dos Municípios de Altair, Análandia, Anhembi, Aramina, Bady Bassit, Balbinos, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Corumbataí, Dobra da Dolcinópolis, Floreal, Igaratá, Ipeuna, Itupeva, Jambuí, Jariquara, João Ramalho, Lavrinhas, Lindóia, Luanópolis, Lupércio, Magda, Marinópolis, Mendonça, Mirassolândia, Mombuca, Monções, Monteiro Lobato, Morungaba, Nipoá, Nova Luzitânia, Onda Verde, Pardinho, Pedranópolis, Platina, Pongai, Rafard, Ribeirão Corrente, Roseira, Santa Cruz da Conceição, Santa Ernestina, Santa Maria da Serra, Sebastianópolis do Sul, Tapiraí, Taiaçu, União Paulista, Uru, Vista Alegre do Alto, restabelecidas por força do artigo 1.º do Decreto n.º 5.072, de 20 de novembro de 1974, que alterou o inciso I do artigo 21 do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969, contarão com o seguinte pessoal:

1 (um) Delegado de Polícia de 5.ª classe, ref. "20"

1 (um) Escrivão de Polícia (I), ref. "16"

1 (um) Carcereiro, ref. "12"

Artigo 5.º — Os cargos criados no Quadro da Secretaria da Segurança Pública pela Lei n.º 520, de 26 de novembro de 1974, destinam-se ao atendimento das Unidades a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º deste Decreto.

Artigo 6.º — Os cargos criados no Quadro da Secretaria da Segurança Pública pela Lei n.º 560, de 3 de dezembro de 1974, destinam-se ao atendimento das Unidades Policiais a que se refere o artigo 4.º do presente Decreto.

Artigo 7.º — Os cargos referidos pelos artigos 5.º e 6.º ficam lotados nas Unidades constantes dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, à exceção dos cargos de:

I — Escrivães de Polícia e Investigadores de Polícia que por força do disposto no artigo 6.º da Lei Complementar n.º 84, de 29 de outubro de 1973, são lotados na Delegacia Geral de Polícia;

II — Operadores de Telecomunicações que são lotados na Divisão de Comunicações da Polícia Civil — DICOM.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.824, DE 6 DE MARÇO DE 1975

Autoriza a doação de ambulância ao Município de Casa Branca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as razões que motivaram o Decreto n.º 4.462 de 11 de setembro de 1974;

Considerando que o Município de Casa Branca apresenta peculiaridades que justificam, plenamente, a medida;

Considerando que a Prefeitura desse Município e a Unidade Sanitária local não dispõem de ambulância, em condições de uso, para o transporte de doentes, principalmente da zona rural;

Considerando, finalmente, de interesse social a colaboração do Estado no sentido de aparelhá-lo para esse fim,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde autorizada a proceder à entrega, a título de doação, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 89 de 27 de dezembro de 1972, ao Prefeito Municipal de Casa Branca, da ambulância marca Chevrolet, Modelo C-1410; Ano 1973, Chassi C147EBR00859B; Grupo S-4; Cor Branco Everest, acompanhada de acessórios: triângulo de segurança, macaco, cintos de segurança, extintor de incêndio, roda sobressalente e catálogo de revisão

Artigo 2.º — A entrega da ambulância a que se refere o artigo anterior será feita pela Coordenadoria de Saúde da Comunidade, mediante o termo de doação e as condições estabelecidas no Decreto n.º 4.462, de 11 de setembro de 1974.